



Camaragibe, 08 de agosto de 2024.

MEMORANDO Nº 330 / 2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Envio de Processo de Termo Aditivo

Vimos pelo presente, encaminhar o processo referente ao 3º Termo Aditivo ao contrato nº 106/2021.

Aditivo	Nº 03/2024
Objeto	Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe
Processo licitatório	Nº 12/2021
Tomada de preço	Nº 001/2021
Empresa	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA. CNPJ 00.767.919/0001-05

Ademais, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641-1 -



Alterar Contrato com PC / ARP - 106/2021

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Ver Histórico de Operações Voltar

RemessaTCEPE - Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

03457537470

Instrumento Financeiro Importado de 03/07/2024

Navigation tabs: Dados Gerais, Parte do IJ, Documentos, Itens do IJ, Termos, Alerta(0). Estágio: Em execução

Incluir

Table with 8 columns: Número, Objeto, Data Assinatura, Tipo, Vigência IJ, Valor IJ, Cadastro, Ações. Contains 3 rows of contract items.



AJUSTES NO PROCESSO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

Em atendimento às recomendações apontadas na conclusão do Parecer nº 149/2024 de 20 de junho de 2024 da Procuradoria Geral do Município, apresentamos as seguintes considerações a respeito das providências que foram pontuadas:

Item a: o prazo de vigência informado na Cláusula Segunda da Minuta do Termo Aditivo permanecerá 07/07/2024 a 06/07/2025, pois como o Segundo Termo aditivo terá sua validade até 06/07/2024 o sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, denominado Remessa, no qual registramos as informações de todos os contratos e aditivos, orienta que a data de início de validade do documento que estende o prazo do contrato deverá ter data de início no dia subsequente ao término do documento anterior. Inclusive, a mesma orientação consta no parecer nº 149/2024 da lavra da procuradora municipal Juliana Rafaela Xavier Pereira.

Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

Item b: a nota de empenho foi emitida, o documento encontra-se no processo na página 563;

Item c: a documentação referente à habilitação econômico financeira foi juntada ao processo. Encontram-se nas páginas 560 a 562;

Item d: informamos que os servidores lotados no FUNPRECAM acumulam diversas funções, devido à quantidade reduzida do quadro de funcionários.

Camaragibe, 02 de julho de 2024.

Daniele da Silva Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641 -

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Avenida Doutor Belmino Correia, 567 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -
CNPJ: 08.329.025/0001-45 Fone: (81) 3458 0394 funprecam.previdencia@hotmail.
https://funprecamcamaragibe.pe.gov.br

Usuário: Almir Costa Ramos

Chave de Autenticação Digital
1843-8541-699

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 40/2024
Emissão: 02/07/2024

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra direta:	Modalidade: 5 - Tomada de Preço Número: 000122021 Pré-Empenho:
Classificação Institucional, Funcional e Programática	
Órgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE Função: 9 - Previdência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS	Ação: 2.431 - Gestão Administrativa do RPPS Despesa: 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de A



Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 621.370,36

Saldo atual: R\$ 578.503,64

Valor deste empenho: R\$ 42.866,72

Importa este empenho o valor de: quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos

Favorecido

Credor: 37 - ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Endereço: Rua Comendador Araújo, 143 - Centro

Cidade: Curitiba - PR

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Fone: (41) 33222110

CEP: 80.420-900

Agência: 3041-4 C/C: 126359-5

Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS RELATIVOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE NO EXERCÍCIO DE 2024 DE ACORDO COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 42.866,72
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 42.866,72

Emissão de Empenho

Almir Costa Ramos

02/07/24

Daniela Ferreira

Daniela da Silva Ferreira

Diretora de Previdência

02/07/24

Paulo Roberto Rodrigues Valença

Tesouraria

Banco/Ag./Conta/Data



Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2023

ATIVO	602.347,03
CIRCULANTE	556.005,61
DISPONIVEL	347.346,01
BANCOS CONTA MOVIMENTO	103.241,05
BANCO ITAÚ S/A	41.367,40
BANCO DO BRASIL-KOGUT 26.359-1	61.873,65
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	244.104,96
BANCO DO BRASIL - APLICAÇÕES	244.104,96
CLIENTES	208.659,60
CLIENTES	208.505,40
CLIENTES	208.505,40
TITULOS A RECEBER	154,20
ADIANTAMENTO (CAIXINHA)	154,20
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.341,42
IMOBILIZADO	195.107,51
IMOBILIZADO	195.107,51
INSTALAÇÕES COMERCIAIS	8.771,17
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.724,90
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	34.721,20
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	147.080,84
EQUIP.DE TELEFONE E FAX	1.809,40
DEPRECIACÕES	-148.766,09
DEPRECIACÕES	-148.766,09
(-) DEPRECIACÃO- INSTAL.COMERCIAIS	-8.771,17
(-) DEPRECIACÃO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-2.724,90
(-) DEPRECIACÃO - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-29.121,86
(-) DEPRECIACÃO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	-106.338,76
(-) DEPRECIACÃO- EQUIPAMENTOS DE TELEFONE E FAX	-1.809,40
TOTAL DO ATIVO	602.347,03
PASSIVO	602.347,03
CIRCULANTE	106.939,87
CIRCULANTE	106.939,87
OBRIGAÇÕES FISCAIS	61.929,56
IRRF A RECOLHER	8.023,06
IRPJ A RECOLHER	53.906,50
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	36.660,25
SALÁRIOS A PAGAR	31.342,31
PRÓ-LABORE A PAGAR	5.317,94
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	8.350,06
INSS A RECOLHER	4.014,57
FGTS A RECOLHER	4.335,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	495.407,16
CAPITAL SOCIAL	164.000,00
CAPITAL SOCIAL	164.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	164.000,00
RESULTADO ACUMULADO	331.407,16
RESULTADO ACUMULADO	331.407,16
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	331.407,16
TOTAL DO PASSIVO	602.347,03

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2023, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2023

602.347,03 (seiscentos e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e três centavos).

LUIZ CLAUDIO KOGUT
ADMINISTRADOR
CPF 456.452.809-20

MARCOS
KLOTZ:58305637972

Assinado de forma digital por
MARCOS KLOTZ:58305637972
Dados: 2024.04.16 15:38:42 -03'00'

MARCOS KLOTZ
CONTADOR
CRC 028261/O-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA #

CNPJ.00.767.919/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 06/06/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de junho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 4DF8FA6B ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.06.10
12:50:53 BRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



PARECER LICITATÓRIO Nº149 /2024/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Assunto: Referente à prorrogação e reajuste contratual do Contrato nº 106/2021 – Terceiro Termo Aditivo, oriundo do Processo Licitatório nº 012/2021, Tomada de Preço nº 001/2021.

À FUNPRECAM,

EMENTA: REFERENTE À PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 106/2021 – TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pela Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM – Daniele da Silva Ferreira, quanto à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 106/2021 com empresa ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato nº 106/2021, fls. 486 – 497;
2. Publicação – Extrato do Contrato nº 106/2021 de Serviços Atuariais, fls. 498;
3. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, fls. 499 – 501;
4. Publicação – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, fls. 502;
5. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, fls. 503 – 505;
6. Publicação – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, fls. 506 - 507;
7. Portaria nº 004/2023 – Designação de Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, fls. 508 – 509;
8. Atesto de Realização dos Serviços, subscrito por Elaine Cristina de Souza – Auxiliar Administrativo/ Fiscal Administrativa do Contrato, fls. 510;
9. Capa – Cópias do Contrato e Termos Aditivos, fls. 511;
10. Ofício nº 025/2024 FUNPRECAM à ACTUARIAL – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 512;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMARAGIBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



11. Ofício ACTUARIAL ao FUNPRECAM – Anuência Renovação do Contrato nº 106/2021 e solicitação de Reajuste de Valor, fls. 513;
12. Extrato Cálculo Exato – Atualização pelo IPCA. Valor atualizado: R\$ 42.866,72 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e setenta e dois centavos), fls. 514;
13. Pesquisa de Preços – Portal Nacional de Compras Públicas, fls. 515 – 518;
14. Pesquisa de Preços – Contratos com outros Entes Públicos, fls. 519 – 526;
15. Declaração de Razoabilidade do Preço Contratual, subscrita por Daniele da Silva – Ordenadora de Despesas/ Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 527;
16. E-mail FUNPRECAM à ACTUARIAL – Encaminhamento da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, fls. 528;
17. Justificativa Técnica, subscrita por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 529 – 530;
18. Termo de Autorização, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 531;
19. Cálculo de Reajuste, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 532;
20. Extrato Cálculo Exato – Atualização pelo IPCA. Valor atualizado: R\$ 42.866,72 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e setenta e dois centavos), fls. 533;
21. Ofício nº 029/2024 FUNPRECAM ao CESPAM – Solicitação de Bloqueio Orçamentário, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 534;
22. Aviso de Movimento – Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 21.433,32 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e dois centavos), fls. 535;
23. Nota de Empenho – Solicitação de Bloqueio, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 536;
24. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, válida até 11/07/2024, fls. 537;
25. Certidão Negativa - Ações de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida aos 13/03/24, fls. 538;
26. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 14/12/24, fls. 539;
27. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, válida até 08/08/24, fls. 540;
28. Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 10/07/24, fls. 541;
29. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/07/24, fls. 542;
30. Consulta Simples Nacional, realizada aos 17/06/24, fls. 543;
31. CNPJ – Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial, emitido aos 06/11/23, fls. 544;
32. Minuta – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, fls. 545 – 547;
33. Memorando nº 249/2024 FUNPRECAM à PROGEM – Parecer Jurídico referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, subscrito por Daniele da Silva Ferreira – Diretora de Previdência do FUNPRECAM.

É o que basta relatar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



2. DA ANÁLISE JURÍDICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL. REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. ART. 57, II, E ART. 55, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Preliminarmente, pontua-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Insta salientar ainda que apesar da regular vigência da Lei nº 14.133/21 regendo as contratações públicas do município desde o dia 01/01/24, o seu art. 190 determina que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado, *in verbis*:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei **continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Nas contratações específicas de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração pode se estender pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, fazendo-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, IV e § 2.º, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses;
 [...]

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A regra geral é a de que a duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 créditos orçamentários. No Brasil, a lei orçamentária deve obedecer ao princípio da anualidade, que determina que a autorização legislativa do gasto deve ser renovada a cada exercício financeiro, que, segundo o art. 34 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, coincide com o ano civil. Assim, os créditos orçamentários vigem até 31 de dezembro do exercício em que forem abertos, o mesmo ocorrendo, portanto, com os contratos administrativos.

Para que haja a prorrogação da vigência em contratações de serviço é indispensável que:

1. Ausência de solução de continuidade (intervalo temporal) nos aditivos que o precederam?
 2. Extrato da publicação no Diário Oficial do contrato e de eventuais termos aditivos anteriores (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93);
 3. Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo ;
 4. Justificativa para a prorrogação do prazo (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);
 5. Autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);
 6. Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () fls. ____ e cláusula prevendo a possibilidade de rescisão em caso de não apostilamento do valor residual no exercício seguinte() fls. ____;
 7. Pesquisa de mercado justificadora da manutenção da vantagem econômica dos preços contratados, com o atesto do servidor responsável () fls. ____ ou, em caso de serviço contínuo de fornecimento de mão de obra, pesquisa de mercado, nos mesmos termos, referente aos os insumos cujos preços não sejam definidos em normas legais ou laborais;
 8. Há cláusula de renúncia expressa a reajustes pretéritos ?;
 9. Juntada de eventual solicitação de reajuste de preços pelo contratado realizada antes da data da prorrogação contratual ;
 - 9.1. O reajuste já foi implantado por apostilamento ou por termo aditivo?() fls. ____;
 - 9.2. Caso não tenha sido implantado até a data da análise, consta do aditivo, na cláusula de renúncia a reajustes pretéritos, ressalva quanto a pedidos devidamente protocolados? () fls. ____;
- Obs.: Na hipótese de o contratado haver solicitado o reajustamento de preços e, atingindo a data final da vigência do contrato de serviços contínuos, a Administração não tiver analisado o seu pleito, o exame da vantajosidade, efetivado para fins de prorrogação contratual, deve levar em consideração o montante contratado acrescido dos percentuais incidentes para o reajuste eventualmente devido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



10. Renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)
 () fls. _____;

11. Comprovante de prorrogação de eventual garantia contratual, compatível com o novo prazo de vigência do contrato () fls. _____.

No caso concreto, o Contrato nº 106/2021 observa-se o disposto em sua cláusula nona a possibilidade de prorrogação, com fulcro no já transcrito art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos. Outrossim, temos que a solicitação é tempestiva, uma vez que o contrato em comento teve prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses corridos a partir da sua assinatura, que se deu em 07 de julho de 2021, com a realização de 02 Termos Aditivos anteriores de prazo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Resumo – Alterações Contratuais*		
Contrato nº 106/2021	Valor Total: R\$ 36.000,00	P.V.: 07/07/21 a 07/07/22
1º Termo Aditivo	Aditivo de Prazo e Reajuste P.V. +12 meses	P.V.: 07/07/22 a 07/07/23 Valor atualizado: R\$ 40.011,16
2º Termo Aditivo	Aditivo de Prazo e Reajuste P.V. +12 meses	P.V.: 07/07/23 a 07/07/24 Valor atualizado: R\$ 41.214,37
Mínuta 3º Termo Aditivo	Aditivo de Prazo e Reajuste P.V. +12 meses	P.V.: 07/07/24 a 06/07/25 Valor atualizado: R\$ 42.866,72

*Frisa-se que todos os dados utilizados nesta tabela foram retirados integralmente do texto do Contrato Originário e Aditivos.

Quanto ao requisito legal de prorrogação limitada ao total de 60 meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por iguais e sucessivos períodos não existe óbice à dilatação contratual, porquanto estão respeitados os limites temporais insculpidos na legislação de regência.

A título orientativo, deverá a secretária demandante atenta-se a correta data de início da contagem do prazo, a fim de evitar descontinuidade e/ou sobreposição de prazos. Para tanto, deverá ser observada as disposições do Parecer n.º 00085/2019/DECOR/CGU/AGU, se não vejamos:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, **os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.**

[...]

No que atine aos aditivos, a CJU-SJC colacionou o artigo publicado pela Exma. Advogada da União Gabriela Moreira Feijó:

Além do já narrado, neste Parecer, sobre a contagem do prazo de vigência inicial dos contratos administrativos e sobre a estipulação do termo final desses contratos, entendemos necessário, também, **orientar sobre a forma correta de se fixarem os termos iniciais e finais dos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos administrativos**

[...]

Ressalta-se que não se deve haver coincidência de dia em que vigore tanto o contrato inicial, quanto o seu termo aditivo de prorrogação, **para se evitar sobreposição das regras que regem o contrato.** Afinal, o termo aditivo de prorrogação também pode conter alguma outra alteração contratual. Em uma situação assim, não seria possível se certificar sobre qual regra deveria incidir no dia em que a vigência inicial do contrato e a de prorrogação se coincidissem.

Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, **deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).**

Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 – para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração.

Outrossim, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011, dever-se-ia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

empregar o seguinte raciocínio: Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); **devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece);**

Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); **devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013;**

Portanto, o mesmo pensamento precisará ser empregado para os termos aditivos posteriores desse contrato utilizado como exemplo.

Como é possível observar, **o aditivo será estabelecido, com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial (como no exemplo, a prorrogação da vigência seria contada de contar de 06/10/2011 a 05/10/2012).** Isso ocorre não porque houve contagem da vigência do aditivo excluindo o dia do início e excluindo o do final, mas, sim, porque a preocupação é tanto **se evitar a coincidência do dia final do contrato com o dia inicial do seu aditivo**, quanto de se observar a regra de que os serviços contratuais devem ter sua duração prorrogada por “iguais e sucessivos períodos”, ou seja, de doze em doze meses (findando assim no dia de igual número ao do início da vigência do contrato: no exemplo, 05 de outubro). (grifou-se)

Neste sentido, a Cláusula Segunda da Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021 **deverá ser retificada, a fim de dispor como prazo de vigência 08/07/2024 até 07/07/2025, a fim de que não haja sobreposição de prazo contratual.** Outrossim, tomando como base o Prazo de Vigência atual do contrato, **o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021 deverá ser assinado impreterivelmente até 07/07/2024, a fim de que não haja descontinuidade contratual.**

Por outro lado, apresentou-se ainda Ofício da empresa Actuarial para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, às fls. 513, visando a anuência à prorrogação de prazo de vigência contratual, bem como solicitação de reajuste de valor senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CAMARAGIBE

ASSUNTO: Renovação do Contrato nº 106/2021

Manifestamos formalmente o interesse em renovar o Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 7 de julho de 2024, conforme o primeiro aditivo ao Contrato nº 106/2021, firmado entre o FUNPRECAM e a ACTUARIAL.

Quando da efetivação da renovação solicitamos a correção do valor conforme a Cláusula Oitava do referido contrato:

CLÁUSULA OITAVA – “Dos preços e sua atualização”

Parágrafo Segundo - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Por outro lado, apresentou-se ainda aos autos a **Declaração de Razoabilidade do Preço Contratual**, às fls. 527, devidamente subscrita por Daniele da Silva – Ordenadora de Despesas/ Diretora de Previdência do FUNPRECAM, devidamente acompanhada de pesquisa de mercado que justifique da manutenção da vantagem econômica dos preços contratados, às fls. 515 - 526.

Emitiu-se ainda na Justificativa Técnica do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, às fls. 529 – 530, subscrita por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, a qual pontuou:

Prorrogação de prazo

O contrato nº 106/2021 terá seu prazo de validade expirado em 06/07/2024 e caso não ocorra a formalização de aditivo para extensão desse prazo, o contratado terá o direito de suspender seus serviços.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Correção dos valores

O contrato nº 106/2021 prevê em sua cláusula oitava que para o reajuste anual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ao aplicarmos o referido índice no valor acordado no último termo aditivo celebrado chegamos ao valor de R\$42.866,72 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Neste sentido, para pleno atendimento da solicitação de renovação e reajuste contratual, e em consonância com o disposto na Cláusula Oitava – Dos preços e sua atualização, do Contrato nº 106/2021, **apresentou-se aos autos Memória de Cálculo de Reajuste ao Contrato nº 98/2022**, às fls. 533, bem como Atesto do Cálculo de Reajuste, subscrito por Daniele da Silva – Ordenadora de Despesas, às fls. 532, **evidenciando o índice e o percentual utilizado, o valor atual e o valor atualizado.**

Não obstante, apesar da Nota de Bloqueio de Despesa, às fls. 535, bem como Nota de Empenho – Solicitação de Bloqueio, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 536, deverá ainda ser devidamente emitida **Nota de Empenho**, uma vez que a renovação pretendida, juntamente com reajuste do valor contratual, gera aumento da despesa.

Por fim, tendo em vista que para a devida Prorrogação contratual deverão ser mantidas **as mesmas condições de habilitação do Contrato nº 106/2021**, foi devidamente apresentada documentação de habilitação da contratada de forma atualizada às fls. 537 - 544, devendo tão somente ser juntada aos autos documentação de habilitação econômico financeira de forma atualizada.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, diante da documentação ora encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, opina-se pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** da celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 012/2021, Tomada de Preço nº 001/2021**, com empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 00.767.919/0001-05, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, **desde que adotadas as providências pontuadas a seguir:**

- a) A Cláusula Segunda da Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021 **deverá ser retificada, a fim de dispor como prazo de vigência 08/07/2024 até 07/07/2025, a fim de que não haja sobreposição de prazo contratual.** Outrossim, tomando como base o Prazo de Vigência atual do contrato, **o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021 deverá ser assinado impreterivelmente até 07/07/2024, a fim de que não haja descontinuidade contratual;**
- b) Apesar da Nota de Bloqueio de Despesa, às fls. 535, bem como Nota de Empenho – Solicitação de Bloqueio, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, fls. 536, deverá ainda ser devidamente emitida **Nota de Empenho**, uma vez que a renovação pretendida, juntamente com reajuste do valor contratual, gera aumento da despesa;
- c) Tendo em vista que para a devida Prorrogação contratual deverão ser mantidas **as mesmas condições de habilitação do Contrato nº 106/2021**, foi devidamente apresentada documentação de habilitação da contratada de forma atualizada às fls. 537 - 544, devendo tão somente ser juntada aos autos documentação de habilitação econômico financeira de forma atualizada;
- d) Por fim, alerta-se para que seja observado o **princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si**, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
 Camaragibe, 20 de junho de 2024.

Juliana Xavier

Juliana Rafaela Xavier Pereira
 Procuradora Municipal

Natalia F. de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Procuradora Municipal

CAMARAGIBE





Camaragibe, 17 de junho de 2024.

MEMORANDO Nº 249 / 2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Para: Procuradoria Geral do Município de Camaragibe - PROGEM

Dr. Bruno de Farias Teixeira

Assunto: Parecer jurídico referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 106/2021.

Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar parecer jurídico sobre o primeiro termo aditivo ao contrato nº 106/2021, firmado entre a empresa ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP e o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

1. Cópia do contrato + publicação do extrato;
2. Cópias do 1º e 2º Termo Aditivo + publicações dos extratos;
3. Atestado do fiscal do contrato + publicação da portaria de designação;
4. Carta da empresa contratada, manifestando intenção de renovação contratual;
5. Pesquisa de preços (contratos com outros entes + Portal Nacional de Compras Públicas);
6. Declaração de razoabilidade do preço contratual;
7. Confirmação da empresa, informando que está de acordo com o preço e termos do aditivo;
8. Justificativa técnica;
9. Termo de autorização do ordenador de despesas;
10. Memória de cálculo do reajuste;
11. Bloqueio orçamentário (exercício 2024);
12. Esclarecimento a respeito da nota de empenho;
13. Minuta do 3º Termo Aditivo;
14. Certidões negativas.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniela Ferreira
Daniela da Silva Ferreira
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641 -

373/2024-Program-18/06/2024

AO FUNPRECAM

Parecer n° 149/2024 enviado por email em 21.06.2024

Camaragibe, 21.06.2024.

HT.
[Signature]



MEMORANDO Nº 349 / 2024.

FUNPRECAM RECEBIDO

Em 29/07/24 às 15:45 hs.

Ass: [Signature]

Seguem em anexo os seguintes documentos:

1. Cópia do contrato + publicação do extrato;
2. Cópia do 1º e 2º Termo Aditivo + publicações dos extratos;
3. Atestado do Fiscal do contrato + publicação da portaria de designação;
4. Contrato da empresa contratada, manifestando intenção de renovação contratual;
5. Pesquisa de preços (contratos com outros entes + Portal Nacional de Compras Públicas);
6. Declaração de razoabilidade do preço contratual;
7. Confirmação da empresa, informando que está de acordo com o preço e termos do contrato;
8. Justificativa técnica;
9. Termo de autorização do ordenador de despesas;
10. Memória de cálculo do reajuste;
11. Relatório orçamentário (exercício 2024);
12. Esclarecimento a respeito da nota da empresa;
13. Minuta do 3º Termo Aditivo;
14. Certidões negativas.

Ademais, colocamos-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Daniel da Silva Ferreira
- Diretor de Administração do FUNPRECAM
- Matrícula nº 0.000.641



MINUTA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021.

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2021, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS RELATIVOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.919/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Gerente **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, portador da cédula de identidade RG nº 3.162.251-4 e inscrito no CPF sob o nº 456.452.809-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 012/2021, TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo e valor ao Contrato nº 106/2021 de prestação de Serviços especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe;

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência a ser prorrogado compreenderá o período de 07/07/2024 a 06/07/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.



MINUTA

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2024 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Órgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.431 - Gestão Administrativa do RPPS

Despesa: 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

IV – DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$42.866,72 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 3.572,22 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos incluem todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conforme fórmula abaixo transcrita:

R= (Ii – I0) / I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

a) Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

b) O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

V – DAS RATIFICAÇÕES



MINUTA

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, xx de junho de 2024.

DANIELE DA SILVA FERREIRA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

LUIZ CLAUDIO KOGUT
DIRETOR
ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1995
NOME EMPRESARIAL ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUARIAL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 101 COND EXECUTIVE CENTER EVE
CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO KOGUT@ACTUARIAL.COM.BTR
TELEFONE (41) 3322-2110		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **11:13:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 17/06/2024 11:44:16



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.767.919/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 00.767.919/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:10 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **B82A.8969.6EB3.B7B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.767.919/0001-05
Razão Social: ACTUARIAL ASSES E CONSULT ATUARIAL LTDA
Endereço: RUA COMENDADOR ARAUJO 143 CONJ 101 COND EXECU / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061103280060193412

Informação obtida em 17/06/2024 11:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.282.982

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:23 do dia 10/05/2024.

Código de autenticidade da certidão: 70192650FCBF4DFB68677C81B7C9DF47B3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/08/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.767.919/0001-05
Certidão nº: 42511455/2024
Expedição: 17/06/2024, às 11:35:46
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.767.919/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA #

CNPJ.00.767.919/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 11/03/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de março de 2024 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7153F1E3 ***



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033053890-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.767.919/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



NOTA DE EMPENHO

Segue em anexo, bloqueio orçamentário para o exercício de 2024.

Dotação orçamentária	3016.09.122.1106.2431.3.3.90.39.1.802.0000
Valor	R\$42.866,72 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)
Contratada	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA-EPP CNPJ 00.767.919/0001-05

A nota de empenho será emitida após parecer favorável desta Procuradoria.

Camaragibe, 12 de junho de 2024.

Daniela Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Avenida Doutor Belmino Correia, 567 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -
CNPJ: 08.329.025/0001-45 Fone: (81) 3458 0394 funprecam.previdencia@hotmail.
https://funprecamcamaragibe.pe.gov.br

Usuário: Núcleo de

Chave de Autenticação Digital
2036-6535-380

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 12/06/2024

Sequência: 9412

Sequência estornada:

Número: 7

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.431 - Gestão Administrativa do RPPS

Despesa: 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Valor: 21.433,32

Id-Uso: 1.802.0000

Importa este movimento o valor de: vinte e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos

Fundamento: 0029/2024 - 12/06/2024 - Ofício

Ementa: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM no valor de R\$ 21.433,32 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), visando a renovação da contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do Município do Camaragibe.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	21.433,32	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	21.433,32

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM no valor de R\$ 21.433,32 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), visando a renovação da contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do Município do Camaragibe.



Camaragibe, 12 de junho de 2024.

OFÍCIO N° 029/2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Para: CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal.

Sr. João Gualberto Combé Gomes

Assunto: Solicitação de bloqueio orçamentário.

Vimos pelo presente, solicitar o bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM no valor de R\$ 21.433,32 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), visando a renovação da contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do Município do Camaragibe.

Cordialmente,

DANIELE DA
SILVA
FERREIRA:06129
216467

Assinado de forma digital por DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=1068051000165, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPF AX, ou=(em branco), cn=DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
Dados: 2024.06.12 13:32:39 -05'00'

Daniele da Silva Ferreira

-Diretora de Previdência do FUNPRECAM-
-mat. n° 0.0004641.1-



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$41.214,37 de 07-Julho-2023 e 12-Junho-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$42.866,72

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Julho-2023 e 12-Junho-2024

Em percentual: 4,0092%

Em fator de multiplicação: 1,040092

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%;
Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$41.214,37 * 1,040092

Valor atualizado = R\$42.866,72

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



CÁLCULO DE REAJUSTE

Contrato: 106/2021

Empresa contratada: Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA-EPP

A cláusula oitava do contrato nº 106/2021 informa que para o reajuste anual será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Tabela de cálculo para atualização do valor global do contrato:

Valor do 2º termo aditivo	R\$ 41.214,37
Valor para o 3º termo aditivo - após aplicação do IPCA (4,0092%)	R\$ 42.866,72
Valor da parcela para o 3º termo aditivo (12 meses)	R\$ 3.572,22

Camaragibe, 12 de junho de 2024.

Daniele Ferreira

Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na condição de Ordenador de Despesa do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, autorizo a renovação através de aditamento da contratação da empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 00.767.919/0001-05, contratada através do Processo Licitatório Nº 12/2021 – Tomada de Preço nº 001/2021, para contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do Município do Camaragibe

O valor da despesa será de R\$42.866,72 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), que serão pagos em 12 parcelas mensais consecutivas de R\$ 3.572,22 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) a contar de 07/07/2024. A prorrogação da contratação será realizada nos termos do Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93. O valor se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 23, inciso II da Lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Declaro que a despesa da referida contratação não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, bem como o valor já amortizado durante a primeira vigência do contrato nº 106/2021, não ultrapassa os limites do art. 23, inciso II da Lei 8.666/93.

Declaro que os valores a serem pagos encontram-se previstos na dotação orçamentária: 3016.09.122.1106.2431.3.3.90.39.1.802.0000, conforme previsto para o exercício financeiro de 2024.

Camaragibe, 12 de junho de 2024.

Daniela da Silva Ferreira

Daniela da Silva Ferreira

Ordenadora de Despesas

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Mat. nº 0.000464.1



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Necessidade de continuidade do serviço

Inicialmente, reforçamos que a empresa ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, presta seus serviços ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe de forma adequada, desde o início da execução do objeto.

Conforme Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, onde devem ser observados os critérios de organização, normas gerais de Contabilidade atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Baseado nessas atribuições o FUNPRECAM tem como função assegurar aos beneficiários do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) sendo eles segurados ou dependentes a continuidade dos seus rendimentos.

Atender à necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços em conformidade com a Lei 9.796/99, que regulamenta a compensação financeira, a portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e das portarias 4.992/99, 402/2008, 403/2008, as emendas constitucionais nº 20,41 e 47, a Lei 10.887/2004 e a Lei Municipal de Camaragibe nº 257/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO ainda que não está disponível o cargo de Atuário nos quadros efetivos do FUNPRECAM e as exigências da Portaria MPS nº 403/2008 e suas alterações, bem como as exigências do TCE/PE (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) do acompanhamento atuarial dos servidores, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços exigidos pelas legislações e órgãos de controle acima citados.

Os serviços contratados podem ser assim resumidos: Equilíbrio Financeiro, Equilíbrio Atuarial, Plano de Benefícios, Plano de Custeio, Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, Parecer Atuarial, Tábuas Biométricas, Regime Financeiro de Capitalização, Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, Regime Financeiro de Repartição Simples, Reserva Matemática, Custo Normal, Custo Suplementar, Ativo do Plano, Segregação da Massa, Plano Previdenciário, Plano Financeiro, Índice de Cobertura, entre outros que serão elencados abaixo.

Prorrogação de prazo

O contrato nº 106/2021 terá seu prazo de validade expirado em 06/07/2024 e caso não ocorra a formalização de aditivo para extensão desse prazo, o contratado terá o direito de suspender seus serviços.



O fato da não renovação do contrato com a referida empresa e necessidade de realização de um novo processo licitatório, composto por diversas etapas extensas, exigiria atividades complexas como uma minuciosa análise de possíveis concorrentes, formalização de processo administrativo, juntada de documentos, entre outras exigências, até a formalização de um novo contrato.

Nesse momento, com a necessidade da continuidade dos serviços, observa-se que a renovação do contrato nº106/2021, através de aditamento se propõe como melhor solução para atendimento às exigências deste Fundo Previdenciário, uma vez que a abertura de um novo processo licitatório exigiria uma demanda de tempo e série de requisitos a serem cumpridos. Além do mais que o Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, permite a renovação de contratos continuados:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*...
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Correção dos valores

O contrato nº 106/2021 prevê em sua cláusula oitava que para o reajuste anual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ao aplicarmos o referido índice no valor acordado no último termo aditivo celebrado chegamos ao valor de R\$42.866,72 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Diante de tudo que foi exposto, a aditativação de prazo e reajuste de preço do contrato é a forma de continuação mais adequada para atender as necessidades do FUNPRECAM.

Camaragibe, 12 de junho de 2024.

Daniela Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1

funprecam.previdencia@hotmail.com



De: Luiz Claudio Kogut <kogut@actuarial.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 13:23
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Cc: comercial@actuarial.com.br
Assunto: Re: Minuta 3º Termo Aditivo - FUNPRECAM

Boa Tarde,

Da nossa parte está correto.

Atenciosamente,
ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Luiz Claudio Kogut

kogut@actuarial.com.br

Sócio-Gerente e Atuário - MIBA 1.308

+55 41 3322-2110 Ramal 236

www.actuarial.com.br

 Conheça nossas redes sociais

Esta mensagem foi automaticamente gerada por sistema. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

De: "Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe"

<funprecam.previdencia@hotmail.com>

Para: "Luiz Claudio Kogut" <kogut@actuarial.com.br>, comercial@actuarial.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 7 de junho de 2024 12:45:28

Assunto: Minuta 3º Termo Aditivo - FUNPRECAM

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo minuta do 3º termo aditivo, para avaliar e confirmar se estão de acordo com as cláusulas.

Elaine Ramos

Telefone (81) 3458.0394



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM

Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303

e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br



DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DO PREÇO CONTRATUAL

Objeto do contrato: contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe.

Para a verificação da razoabilidade do preço a ser estabelecido para prorrogação do contrato nº 106/2021, firmado entre o FUNPRECAM e a empresa Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA-EPP, foram realizadas as seguintes pesquisas:

1. Contratações similares de outros entes públicos:

Órgão	Valor anual
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de santo agostinho	R\$ 54.953,05
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	R\$ 52.335,24
Fundo de Previdência Municipal de Araucária	R\$ 55.900,80


2. Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>):

Órgão	Valor homologado
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE	R\$ 48.000,00
Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande	R\$ 144.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas	R\$ 32.900,00

Os documentos com o detalhamento das pesquisas encontram-se anexados ao processo. Após negociação dos valores com a empresa contratada, chegou-se ao acordo de que para a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, será pago o valor de R\$ R\$ 3.572,22 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, pagos por 12 meses consecutivos de prestação de serviços, totalizando R\$42.866,72 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Após análise da pesquisa em contratações similares de outros entes públicos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Declaro que o preço a ser pago encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade.

Camaragibe, 06 de junho de 2024.


Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



PESQUISA DE PREÇO (CONTRATOS COM OUTROS ENTES PÚBLICOS)



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

TERMO ADITIVO Nº 04/2023 AO CONTRATO Nº 01/2022

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023, nesta cidade, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ. 04.102.170/0001-38 pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Rua São Vicente de Paulo, nº 131, Sobreloja, CEP 83702-050 – Araucária, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Hector Paulo Burnagui, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.080.863-1 e CPF n.º 041.454.909-08, residente à rua João Belo, nº 320, bairro Porto das Laranjeiras, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.767.919/0001-05, localizada na Rua Comendador Araújo, nº 143, conj. 101, Centro, CEP 80.060-020, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. Luiz Claudio Kogut, RG nº 3.162.251-4, CPF nº 456.452.809-20 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, efetuar o presente Termo Aditivo, para que deste passe a constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É revista a Cláusula Segunda do referido Contrato, para prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 09 de setembro de 2023 para findar-se em 08 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

É revista a Cláusula Terceira do referido Contrato, para reajustar o valor de pagamento, conforme prevê a cláusula segunda, § 3º, pelo INPC, passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 4.658,40 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições previstas ao contrato original. E por estarem justos e concordados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (Quatro) vias, juntamente com 02 testemunhas.

Araucária, 06 de setembro de 2023.

HECTOR PAULO BURNAGUI

Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA

LUIZ CLAUDIO

KOGUT:45645280920

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO

KOGUT:45645280920

Dados: 2023.09.11 16:20:37 -03'00'

LUIZ CLAUDIO KOGUT

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TESTEMUNHAS: 1) _____
RG:

2) _____
RG:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **MARINGÁ PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, **AUTARQUIA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Paraná, nº 965, – Centro, desta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 78.074.804/0001-22, neste ato representada por sua diretora presidente **MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.767.919/0001-05, estabelecida na cidade de Curitiba (PR), na Rua Benjamin Constant, 67, Conjunto 404, CEP 80060-020, neste ato representada por seu sócio **LUIZ CLÁUDIO KOGUT**, inscrito no CPF nº 456.452.809-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente aditivo de contrato, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato e a atualização do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Através do presente, fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, **de 27 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2025**, passando a ter validade e eficácia **a partir da assinatura** do aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste será realizado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE, correspondente ao período de janeiro/2022 a dezembro/2022 de **3,139719%**, de acordo com a Cláusula Quinta, do contrato assinado em 21/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 52.335,24 (cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** em **12 parcelas de R\$ 4.361,27 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)**, mantendo todas as exigências constantes do contrato de prestação de serviço nº 07/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente aditivo de contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Maringá, 11 de janeiro de 2024.

LUIZ CLAUDIO
KOGUT:45645280920

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO
KOGUT:45645280920
Dados: 2024.01.11 17:28:41 -03'00'

MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI
Diretora-Presidente
Maringá Previdência

LUIZ CLAUDIO KOGUT
Representante legal
Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/CABOPREV/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, E A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV E A EMPRESA ACTUARIAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, E A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS**, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Licitatório n.º 010/CABOPREV/2019, TOMADA DE PREÇOS n.º 001/CABOPREV/2019 e seus anexos, proposta da Empresa Contratada e disposições legais atinentes à matéria, as partes a seguir identificadas: **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV**, entidade de direito público interno, com sede na Rua José Plech Fernandes, n.º 27, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54505-470, Fone: 3521-2324/3524-9139, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.738.191/0001-32, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr.º **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o n.º. 4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, n.º 46, Imbiribeira, Recife/PE., CEP: 51.170-460, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ACTUARIAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 67, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.060-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.767.919/0001-05, neste ato legalmente representada por seu procurador sócio/Administrador o Sr. **LUÍZ CLÁUDIO KOGUT**, brasileiro, casado, atuário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.162.251-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.452.809-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, n.º 40, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP: 80220-130, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e as condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.**

Considerando a Anuência assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Cabo de Santo Agostinho/PE, datada de 08 de maio de 2024, na qual autoriza a elaboração do competente Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo final do Contrato assim como o reajuste de preços contratual, notadamente em face à necessidade de continuação da prestação do serviço.

Considerando que o Contrato Administrativo n.º 002/CABOPREV/2020, celebrado em 05 de maio de 2020, pelo período de 12 (doze) meses, encontra-se com seu 3º termo aditivo de prazo de vigência até o dia 09 de maio de 2024, no valor original e atual de **R\$ 54.953,05** (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

Considerando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima do Contrato, que permitem a prorrogação dos prazos contratuais, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando que consta no processo, anexada a Anuência e o Parecer Jurídico n.º 020/CABOPREV/2024, e a Nota de Empenho nº 48/2024, devidamente datada de 08 de maio de 2024, para fazer face à presente prorrogação de prazo contratual, com valor de **R\$ 38.073,52** (trinta e oito mil setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem reajuste, ficando o restante a ser empenhado no ano subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e na Cláusula Décima do Contrato n.º 002/CABOPREV/2020, notadamente ante a Anuência assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **09 de maio de 2025**, bem como o reajuste de preços contratual.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da cláusula sétima, o valor será reajustado aplicando o índice acumulado IPCA-IBGE, correspondente. Portanto, o valor mensal será de **R\$ 4.748,31** (quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), durante o período de 12 (doze) meses e o valor global de **R\$ 56.979,72** (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

Parágrafo Segundo: Ficará facultado ao Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento sem pagamento de qualquer indenização, desde que haja uma comunicação prévia por escrito à Contratada, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento sem pagamento de qualquer indenização, desde que haja uma comunicação prévia por escrito à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a conclusão de nova contratação mediante processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de maio de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
Contratante

José Alabérico Silva Rodrigues
Diretor Presidente
Mat. 319-22

LUIZ CLAUDIO

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO KOGUT:45645280920
Dados: 2024.05.15 13:11:21 -03'00'

KOGUT:45645280920

ACTUARIAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Luiz Cláudio Kogut (Sócio)
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: *Helena Renata*
CPF/MF: *035.038.314-83*

NOME: *Fito de Casimiro*
CPF/MF: *025.788.654-00*



PESQUISA DE PREÇO (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS)



Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 01/02/2024

Local: Campo Grande/MS Órgão: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade compradora: 930567 - INSTITUTO MUN.DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15412257000128-1-000014/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Atuarial para atender as necessidades administrativas do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), com elaboração de relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, estudos de sustentabilidade e acompanhamento atuarial do plano de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legisla

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e Assessoria - Negócios Consultoria e Assessoria - Negócios	1	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	

Exibir 1-1 de Itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adoção, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalde.servicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Edital

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 11/12/2023

Local: Pará de Minas/MG Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

Unidade compradora: 40326 - Inst de Prev dos Serv Públicos do Município de Pará de Minas

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06088862000102-1-000002/2023 Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

Serviço técnicos especializados de Assessoria Consultoria Atuarial, com elaboração da avaliação atuarial de 2024 referente ao encerramento do exercício de 2023, bem como serviço de Gestão Atuarial, treinamento em atuária e assistência presencial, controle tratamento dos riscos atuariais, conforme especificações, parâmetros regulamentação federal, de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas-PARAPREV, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 32.900,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERV TECN ESPEC CONSULT ASSESSORIA ATUARIAL, GESTAO ATUARIAL	12	R\$ 2.741.6667	R\$ 32.900,00	

Exibir 1-1 de Itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalde.servicos.economia.gov.br

0200 975 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Acessar Contratação

Aviso de Contratação Direta nº 19/2023

Última atualização 05/07/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE

Unidade compradora: 5772 - IPI-INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/07/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/06/2023 15:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/06/2023 15:18 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11944899000117-1-000001/2023 **Fonte:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

Objeto:

CD-Contratação de empresa especializada na prest. de serviços técnicos atuariais, visando realizar análise sobre a composição da carteira de beneficiários e sua utilização; avaliação do desempenho eco

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	(2947617) - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO - AVALIAÇÃO ATUARIAL FINANCEIRA	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	

1 de 1 itens

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 2 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.de.servicos.economia.gov.br>

0800 376 9000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$41.214,37 de 07-Julho-2023 e 12-Junho-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$42.866,72

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Julho-2023 e 12-Junho-2024

Em percentual: 4,0092%

Em fator de multiplicação: 1,040092

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$41.214,37 * 1,040092

Valor atualizado = R\$42.866,72

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Cm0602024

Curitiba, 31 de maio de 2024.

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe
Camaragibe - PE

ASSUNTO: Renovação do Contrato nº 106/2021

Manifestamos formalmente o interesse em renovar o Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 7 de julho de 2024, conforme o primeiro aditivo ao Contrato nº 106/2021, firmado entre o FUNPRECAM e a ACTUARIAL.

Quando da efetivação da renovação solicitamos a correção do valor conforme a Cláusula Oitava do referido contrato:

CLÁUSULA OITAVA – “Dos preços e sua atualização”

Parágrafo Segundo - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em anexo encaminhamos toda a documentação atualizada da ACTUARIAL para compor o processo de renovação do contrato.

Manifestamos nossos agradecimentos pela oportunidade de trabalharmos juntos e colocamo-nos à disposição.

Luiz Cláudio Kogut – Atuário MIBA 1.308
Sócio-Gerente da
ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda





Camaragibe, 30 de maio de 2024.

OFÍCIO N° 025/2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Para: Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA-EPP

Luiz Claudio Kogut

Assunto: Terceiro Aditivo ao contrato n° 106/2021

Senhor Diretor,

O contrato n° 106/2021 firmado entre a Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA-EPP e o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe vencerá em 06/07/2024. Desta forma, informamos que se houver o interesse na continuidade da prestação dos serviços será necessário nos enviar carta de intenção de renovação contratual, com a maior brevidade possível, para que possamos providenciar o Termo Aditivo.

Cordialmente,

DANIELE DA SILVA
FERREIRA:061292164
67

Assinada de forma digital por DANIELE DA SILVA
FUNPRECAM:025/2024
DN: c=BR, ou=CP-danil, ou=Previdenci, ou=FUNPRECAM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BR, ou=CP, ou=DANIELE DA SILVA FERREIRA:061292164, ou=FUNPRECAM:025/2024, ou=CP, ou=BR, ou=BR
Serial: 2024.05.31 08:14:08 -0200

Daniele da Silva Ferreira

-Diretora de Previdência do FUNPRECAM-

-mat. n° 0.0004641.1-



CÓPIAS DO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS



ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no contrato nº 106/2021 e seus termos aditivos, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, firmado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, inscrita no CNPJ 08.329.025/0001-45 e a empresa ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 00.767.919/0001-05, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS RELATIVOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Camaragibe, 17 de junho de 2024.

Elaine Cristina de Souza Ramos
Auxiliar Administrativo
Fiscal Administrativo do Contrato nº 106/2021
Mat. 0.8003941-1



PORTARIA Nº 004 DE 04 DE JULHO DE 2023.
- DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO -

A Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, Sra. **Daniele da Silva Ferreira**, nomeada pela Portaria nº 329, de 02 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Valença**, matrícula nº 0.0003995-1 e CPF nº 032.590.714-58, como **Gestor do Contrato nº 106/2021 e seus Termos Aditivos**, celebrado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e a empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.767.919/0001-05.

Parágrafo Único - O mencionado contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de **Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal**.

Art. 2º - Designar a servidora **Elaine Cristina de Souza Ramos**, matrícula nº 0.8003941-1 e CPF nº 056.220.644-22, como **Fiscal Administrativo do contrato** descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**.

Art. 3º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da **Orientação Técnica CGM nº 003/2019**.

Parágrafo Único - Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou,

Página 1 de 2



ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em quatro de julho de dois mil e vinte e três e terá vigência até o vencimento do contrato e de suas prorrogações, quando houver.

Camaragibe (PE), 04 de julho de 2023.

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matrícula nº 0.0004641.1

Ciência:

Paulo Roberto Rodrigues Valença
Paulo Roberto Rodrigues Valença
Matrícula nº 0.0003995-1

Elaine Cristina de Souza Ramos
Elaine Cristina de Souza Ramos
Matrícula nº 0.08003941-1

**Fundo Previdenciário do
Município de Camaragibe**

Certificamos que a Portaria nº
____/____ de ____/____/____
foi publicada mediante fixação no
quadro de avisos legais e de atos
do executivo, no átrio do edifício
sede deste órgão, em
____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA

ERRATA

O Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, por intermédio da Diretora de Previdência, tendo em vista o que consta em matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/07/2023, retifica o extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 106/2021.

-

-

Onde se lê:

Prazo: 08/07/2023 a 07/07/2024.

Leia-se:

Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024.

Camaragibe, 13 de julho de 2023.

DANIELE DA SILVA FERREIRA

Diretora de Previdência

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 130723104454

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021**

Objeto: Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município de Camaragibe.

Contratado: Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda-EPP, CNPJ 00.767.919/0001-05.

Valor do contrato: R\$ 3.434,53 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2321.3.3.90.39.00.0802.

Prazo: 08/07/2023 a 07/07/2024.

Camaragibe/PE, 04 de julho de 2023.

DANIELE DA SILVA FERREIRA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM

LUIZ CLAUDIO KOGUT

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 040723045114

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2021, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS RELATIVOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.919/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Gerente **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, portador da cédula de identidade RG nº 3.162.251-4 e inscrito no CPF sob o nº 456.452.809-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 012/2021, TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo e valor ao Contrato nº 106/2021 de prestação de Serviços especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe;

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/07/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.



III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2023 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Órgão Orçam.: 3000 - Fundos Municipais

Un. Orçam.: 3016 – Fundo Previdenciários dos Servidores de Camaragibe

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas

Ação: 2.321 – Gestão do FUNPRECAM

Despesa: 1025 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Detalhamento: 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 802 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS

IV – DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$ 41.214,37 (quarenta e um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 3.434,53 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos incluem todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conforme fórmula abaixo transcrita:

R= (li – I0) / I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

li= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

a) Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

b) O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA



Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, 03 de julho de 2023.

**DANIELE DA SILVA
FERREIRA:06129216
467**

Assinado de forma digital por DANIELE DA SILVA
FERREIRA:06129216467
CfE: cr=000, ou=C=Brasil, ou=Protestant,
ou=13000021000186, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=BR e o CPF/AJ, ou=cert.br/brasil,
ou=DANIELE DA SILVA FERREIRA:06129216467
Dados: 2023.07.13 12:43:19-03'00'

**DANIELE DA SILVA FERREIRA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE**

**LUIZ CLAUDIO
KOGUT:45645280920**

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO KOGUT:45645280920
Dados: 2023.07.13 15:54:46 -03'00'

**LUIZ CLAUDIO KOGUT
DIRETOR
ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP
CONTRATADO**

Testemunhas: PAULO ROBERTO RODRIGUES
RODRIGUES
VALENCA:03259071458
71458

PAULO ROBERTO
RODRIGUES
VALENCA:03259071458
2023.07.14 12:42:01
-03'00'

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente
EDUARDO LUIZ PEREIRA
Data: 13/07/2023 16:46:34-03:00
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

Objeto: Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município de Camaragibe.

Contratado: Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda-EPP, CNPJ 00.767.919/0001-05.

Valor do contrato: R\$ 3.334,26 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Dotação orçamentária: 3016.09.272.1007.2146.339039.41000

Prazo: 07/07/2021 a 06/07/2022.

Camaragibe/PE, 04 de julho de 2023.

DANIELE DA SILVA FERREIRA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM

LUIZ CLAUDIO KOGUT

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 040723045227

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2021, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS RELATIVOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 65, apartamento 303, Bloco "A", Jardim Primavera, Camaragibe, Pernambuco, inscrita no CPF 630.995.434,20 e Cédula de Identidade nº 3.432.236 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.919/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Gerente **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, portador da cédula de identidade RG nº 3.162.251-4 e inscrito no CPF sob o nº 456.452.809-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 012/ 2021, TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo e valor ao Contrato nº 106/2021 de prestação de Serviços especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe;

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:



Órgão: 3016 Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe
Unidade: 301600 Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe
Função: 09 Previdência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1079 Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas
Atividade: 2334 Pagar Proventos Aposentadoria e Pensão
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$ 40.011,16 (quarenta mil e onze reais e dezesseis centavos), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 3.334,26 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos incluem todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Retificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, 07 de julho de 2022

Página 2 de 3

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303.

Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecam.previdencia@hotmail.com

CNPJ 08.329.025/0001-45



MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES:63099543420

Atestado de forma digital por MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES:63099543420
Emissão: 06/10/2022, 11:47:24 - 05:07

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Luiz Claudio Kogut
Diretor
ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Julci Rodrigues de Silva
CPF: 023 506 649 45

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Extrato Contrato de Serviços Atuariais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTRATO Nº 106/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021
MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

Objeto: Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, CNPJ 00.767.919/0001-05.

Valor do Contrato: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Prazo: 07 de julho de 2021 até 07 de julho de 2022.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 07 de julho de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Directora de Previdência do FUNPRECAM

Matrícula nº 0.0009155

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 291221034753

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 29/12/2021 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



CONTRATO Nº 106/2021

Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município do Camaragibe, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E DE OUTRO, A EMPRESA ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, com sede à Av. Doutor Belmino Correia, nº 567, CNPJ 08.329.025/0001-45, neste ato representada por sua Diretora de Previdência, **MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES**, CPF 630.995.434-20, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP**, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **00.767.919/0001-05**, neste ato representada por seu Sócio Gerente **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, portador da cédula de identidade RG nº 3.162.251-4 e inscrito no CPF sob o nº 456.452.809-20, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM - **Processo nº 012/ 2021, TOMADA DE PREÇO nº 001/2021** - têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

Cláusula PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato e compreendendo os seguintes serviços:

- 1.1 Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
- 1.2 Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- 1.3 Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF.
- 1.4 Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- 1.5 Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- 1.6 Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- 1.7 Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.
- 1.8 Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.
- 1.9 Avaliar a rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência.
- 1.10 Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.
- 1.11 Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de:



- ✓ Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).
 - ✓ Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.
 - ✓ Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.
- 1.12 Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- 1.13 Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual:
- ✓ Implantação de segregação de massas.
 - ✓ Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros.
 - ✓ Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos.
 - ✓ Redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do município para o RPPS.
- 1.14 Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.
- 1.15 Elaborar estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais.
- 1.16 Elaborar cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos em consonância com a Portaria nº 17/2019.
- 1.17 Elaborar estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS.
- 1.18 Realização de 1 (uma) reunião presencial ou evento na sede do RPPS, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - As características da prestação do serviço são os constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e Proposta de Preços, que integram e complementam o presente contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo de contratação do objeto ora licitado será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão entregues na sede da contratada, situada na Avenida Belmino Correia, 567, Bairro Novo Carmelo - Camaragibe/PE ou por meios digitais em endereços eletrônicos a serem informados.

cláusula SEGUNDA: Das Obrigações

- 2.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias ao cumprimento dos serviços contratados;
- 2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
 - b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
 - c) Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
 - d) O FUNPRECAM deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste certame e do contrato;
 - e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo aos prazos previamente estabelecidos;
 - f) Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
 - g) cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização dos serviços.
- 2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.
- 2.4. A Contratada, além da disponibilização para o objeto desse certame, zelará pelo perfeito cumprimento das normas descritas neste certame e pela observância das obrigações previstas em lei;
- 2.5. Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;
- 2.6. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;
- 2.7. Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;
- 2.8. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da administração pública estadual;
- 2.9. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em mídia ótica em formato editável;
- 2.10. Responsabilizar-se pela entrega, quando necessário, de cada item contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.11. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao FUNPRECAM a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Termo de Referência; e
- 2.13. Disponibilizar em meio digital base de dados referentes aos estudos realizados pela consultoria.

cláusula TERCEIRA: Das Responsabilidades da Contratada

- 3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:



I) todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II) responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Único - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Cláusula QUARTA: Dos Honorários

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços ora contratados R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 4.2. O vencimento será até o quinto dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Cláusula QUINTA: Das Verbas Trabalhistas e Previdenciárias

- 5.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da **CONTRATADA**, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias;
- 5.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços, durante o prazo de vigência deste Contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

Cláusula SEXTA: Dos Serviços Adicionais

- 6.1. Qualquer serviço adicional que venha a ser solicitado e que não faça parte do objeto deste Contrato, conforme definido na Cláusula Primeira, deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão do mesmo e forma de pagamento.

Cláusula SÉTIMA- Da forma de pagamento

- 7.1. A FUNPRECAM, pagará à contratada o valor unitário mensal dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos.
 - I. A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste Projeto básico, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço executados;
 - II. A administração local será medida proporcionalmente com a evolução dos serviços, respeitando o cronograma físico e de acordo com os critérios de medição e pagamento, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.
 - III. Para os pagamentos serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Parágrafo Primeiro - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Cláusula OITAVA - Dos preços e sua atualização

8.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos incluem todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conforme fórmula abaixo transcrita:

R= (Ii – I0) / I0 x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

- Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.
- O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

Cláusula NONA - Da vigência

9.1. O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de serviço emitida pela FUNPRECAM.

Parágrafo Segundo - O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pelo FUNPRECAM.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade,



bem como renovar a garantia prestada, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do instrumento.

Cláusula DÉCIMA - Da fiscalização

10.1. O acompanhamento e supervisão da execução dos serviços serão exercidos pela Contratante, através da Diretoria de Previdência;

10.2. Gerir e Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;

10.3. A supervisão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados a contratante ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

10.4. À Supervisão compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar a Diretoria da contratante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.
- b) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- d) Ordenar à Contratada corrigir ou refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas.
- e) Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.5. O gestor da presente contratação será a Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes, Mat. 0.0000155 que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e será o principal contato com a Contratada, além de cuidar de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação etc.;

10.6. O fiscal da presente contratação será o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Valença, Mat. 0.0003995 que será o responsável por acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização e verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93 designará formalmente SERVIDOR para exercer a FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total, provisório e definitivo do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - São obrigações e funções da Fiscalização:

- I) Anotar em "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" todos os eventos relacionados com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;
- II) Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como, das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;



III) Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

IV) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Clausula Quinta deste CONTRATO;

V) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO;

VI) Comunicar ao Ordenador de Despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto – Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração do todo ou em parte dos serviços contratados, de que resultem em acréscimo ou diminuição de valores inicialmente avençados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do Setor de Acompanhamento do CONTRATO;

Parágrafo Sexto – Será imputado à FISCALIZAÇÃO o ônus financeiro decorrente das falhas apuradas na execução do objeto deste CONTRATO, em razão de constatada omissão ou ineficácia da FISCALIZAÇÃO não comunicando, formalmente e em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas as ocorrências de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços e substituído sem prejuízo nos trabalhos por ele realizados.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc.

11.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Único – Fica facultada à CONTRATANTE a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA - Das sanções administrativas

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV) declaração de inidoneidade.



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) **sobre o valor do(s) item(s)** cotado(s); e, concomitantemente, a **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto - Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Quinto - A reincidência de multa por atraso na prestação dos serviços, ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no quadro de avisos e no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo- As penalidades aqui previstas têm caráter meramente de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.



Parágrafo Décimo Terceira - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Quinto- A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA - Dos ilícitos penais

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula DÉCIMA QUARTA - Da inexecução e da rescisão do contrato

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Quinto – Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

Parágrafo Sexto - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

Parágrafo Sétimo – A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

14.2. A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

14.3. A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

Cláusula DÉCIMA QUINTA - Dos casos fortuitos e força maior

15.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

Cláusula DÉCIMA SEXTA - Dos recursos orçamentários

16.1. As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3016.09.272.1007.2146.339039.41000

30 – Fundos Municipais

3016 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

09.272.1007.2146 – Apoio Técnico e Administrativo das Ações do Funprecam

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

41000 - Fonte

Cláusula DÉCIMA SÉTIMA- Das disposições finais

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



- I) a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- II) em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- III) a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- IV) em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;
- V) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VI) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

Clausula DÉCIMA-OITAVA – Da publicidade

18.1. O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, www.camaragibe.pe.gov.br, no Diário Oficial do Município, de acordo com o Art. 66, Inciso XXIII, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

Cláusula DÉCIMA-NONA - Da subcontratação

19.1. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta Contratação.

Cláusula VIGÉSIMA - Do foro

21.1. As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 07 de julho de 2021.

**LUIZ CLAUDIO
KOGUT:45645280920**

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO KOGUT:45645280920
Dados: 2021.07.07 14:07:54 -03'00'



LUIZ CLAUDIO KOGUT

Sócio Gerente

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP



MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

Diretora de Previdência

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM